



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/ DE ____ DE MARÇO DE 2024

Autores: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

“Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 21, inciso II, alínea “a”, c/c art. 23, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, da Lei das Eleições que trata da veiculação de propaganda nos bens públicos e estabelece que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. A veiculação de propaganda eleitoral e o manuseio dos materiais de campanha nas dependências do Poder Legislativo Municipal fica restrita aos Gabinetes dos Parlamentares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. É vedado o manuseio ou afixação de material de propaganda eleitoral nas áreas administrativas e de uso comum.

Art. 3º. Veículos adesivados serão permitidos no âmbito do estacionamento desta Casa de Leis, desde que não veiculem propaganda eleitoral por meio da entrega de materiais ou funcionamento de sistema de som.

Art. 4º. Dentro das permissões deste instrumento, há que se observar as normas eleitorais pertinentes, especialmente a Lei das Eleições e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com suas devidas alterações.

Art. 5º. Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo Municipal poderá representar à Mesa Diretora desobediência aos ditames desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução tem sua validade restrita ao período eleitoral de 2024.

Câmara Municipal de Cáceres, em 01 de março de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa “*Dispor sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.*”

Com efeito, O artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, estabelece que "nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora".

Portanto, a questão sobre a irregularidade ou não da propaganda eleitoral depende da comprovação da proibição pela Mesa Diretora.

Neste sentido, apresenta-se o seguinte precedente:

“RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. USO DE MÁSCARA FACIAL CONTENDO SLOGAN DE CANDIDATURA E NÚMERO DE CAMPANHA POR VEREADOR NA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. ART. 73, I DA LEI Nº 9.504/1997. USO DE BEM PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS BENEFICIÁRIOS RECONHECIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA. MULTA AFASTADA. PROPAGANDA IRREGULAR. ART. 37, § 3º DA LEI Nº 9.504/1997. PROIBIÇÃO POR ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IRREGULAR. AUSÊNCIA DA PRÉVIA INTERPELAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 37, POR ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DA PRÉVIA INTERPELAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 37, § 1º DA LEI DAS ELEICOES. INAPLICABILIDADE DE SANÇÃO. RECURSO DOS REPRESENTANTES CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REPRESENTADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. () 2. O uso de máscara facial contendo slogan de candidatura e número de campanha, por vereador, durante a sessão legislativa da Câmara de Vereadores, não configura a conduta vedada do art. 73, I da Lei 9.504/1997. 3. Nos termos do art. 37, § 3º da Lei nº 9.504/1997, a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora. **4. Diante da previsão expressa de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal no sentido de que é vedada a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral nas dependências internas da Câmara Municipal, o uso de máscara facial contendo slogan de candidatura e número de campanha por vereador, durante a sessão da câmara, caracteriza propaganda irregular. () Recurso do representado conhecido e provido para afastar a configuração de conduta vedada e, de conseguinte, a multa aplicada.** (TRT-PR. Representação nº 06001314320206160139, Acórdão de Relator (a) Des. Roberto Ribas Tavnaro. 4, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 06/04/2021). (gf)

Nesse sentido, fez-se necessário a regulamentação da presente matéria eleitoral pela Mesa Diretora, a luz do que dispõe o art. 37, §3º, da Lei das Eleições, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres, em 01 de março de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE38-1312-5FC4-596F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 01/03/2024 14:12:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 04/03/2024 08:11:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 04/03/2024 11:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 04/03/2024 11:01:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FE38-1312-5FC4-596F>